

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 6ª REGIÃO  
Rua Professora Rosa Saporski, 989 - - Bairro Mercês - Curitiba - PR  
CEP 80.810-120 - www.coreconpr.gov.br

## RESOLUÇÃO CORECONPR Nº 7/2025

### **Autorizar a instauração de Processos Administrativos de Responsabilização (PAR) no âmbito do CoreconPR.**

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 6ª REGIÃO – PARANÁ, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, pelo Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 6.021, de 03 de janeiro de 1974, e nº 6.537, de 19 de junho de 1978, e com fundamento no art. 4º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e no art. 3º do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022,

**Considerando** a necessidade de providenciar documentação e informações de empresas fiscalizadas pela Administração Pública, para avaliação de cargos e funções exercidas por funcionários dessas empresas;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar a instauração de Processos Administrativos de Responsabilização (PAR) no âmbito do CoreconPR, com fundamento na Lei nº 12.846/2013 e no Decreto nº 11.129/2022, para apuração da eventual prática de atos lesivos à Administração Pública.

§ 1º Os atos previstos como infrações administrativas ou atos lesivos à Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente nos mesmos autos, aplicando-se o rito procedimental previsto na referida Lei, no Decreto nº 11.129/2022 e nesta Resolução.

§ 2º A critério da autoridade instauradora e sendo conveniente à instrução processual, a ocorrência de danos resultantes de ato lesivo, bem como sua reparação, poderá ser apurada e julgada conjuntamente nos mesmos autos do PAR, com base no rito procedimental supracitado.

**Art. 2º** Designar anualmente, através de Portaria do CoreconPR, a Comissão Processante responsável pela condução dos trabalhos de apuração, garantindo o contraditório e a ampla defesa às empresas investigadas.

**Art. 3º** A Comissão deverá observar o disposto na legislação vigente, podendo, no exercício de suas atribuições, requisitar documentos, solicitar informações, realizar diligências e adotar todas as providências necessárias à elucidação dos fatos.

§ 1º Encerrado o processo, os registros no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional das Empresas Punidas (CNEP), mantidos pela Controladoria-Geral da União, deverão ser efetuados imediatamente após o transcurso do prazo para apresentação de pedido de reconsideração ou da publicação da decisão final.

§ 2º A exclusão dos dados e informações constantes do CEIS ou do CNEP se dará com o fim do prazo de vigência da sanção, após decorrido o prazo previamente estabelecido no ato sancionador, ou mediante requerimento da pessoa jurídica interessada, desde que cumpridos os requisitos legais aplicáveis.

**Art. 4º** O prazo para conclusão dos trabalhos será de até 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável mediante justificativa devidamente fundamentada.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de maio de 2025.

**Econ. Odisnei Antônio Bega**  
**Corecon 1754/PR**  
**Presidente**



Documento assinado eletronicamente por **Odisnei Antonio Bega, Presidente**, em 13/05/2025, às 15:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.cofecon.org/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cofecon.org/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0081744** e o código CRC **3DE57EFD**.

141106.000277/2025-42

0081744v3